



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO N°37/2020

**PROCESSO N.º 79/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 06/07/2020
ÀS 13:30 HORAS**

ATENÇÃO:

Em razão da pandemia do COVID-19, como objetivo de prevenção, solicitamos que todos os interessados no certame, para comparecimento à sessão utilizem máscara e luvas em todo o procedimento.

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Matipó/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 72/2020 torna público a abertura do **Processo Licitatório n.º 79/2020**, na modalidade **Tomada de Preços n.º 06/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelas demais cláusulas e condições fixadas neste instrumento convocatório.

1 – OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para construção de contenção de solo grampeado no Município de Matipó/MG.
- 1.2 - Integram o Edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP

ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XI – BDI E PROJETO (ARQUIVO EM ANEXO)

ANEXO XII – MEMORIAL DE CÁLCULO (ARQUIVO EM ANEXO)

ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV- PROJETO ESTRUTURAL

2 - ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.1 - Os envelopes exigidos neste Edital deverão ser entregues até o dia 06/07/2020, até as 13:30 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da Independência nº 242, Centro, em Matipó/MG.

2.2 – A Comissão de Licitação somente autenticará documentos no momento em que estiver ocorrendo a sessão.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será admitida a participar na licitação somente empresa do ramo pertinente, com objeto social compatível com o presente Edital, que satisfaça todos os requisitos descritos, os quais deverão ser comprovados mediante documentação correspondente.

3.1.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Matipó e que atenderem a todas as exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais e que desenvolvam atividades compatíveis e pertinentes em características com o objeto desta licitação.

3.1.2 – Caso o interessado não possua cadastro na Prefeitura Municipal de Matipó - MG, o mesmo deverá realizar o seu cadastramento no setor responsável da Prefeitura até 03 (três) dias antes da entrega das Propostas, conforme Lei Federal 8.666/93, art. 22 , § 2º, oportunidade que apresentará os seguintes documentos, em ordem e autenticados e/ou com a apresentação do documento original para autenticação por servidor.

3.1.2.1 DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC

3.1.2 Para emissão do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Matipó – MG, as empresas interessadas, para efeito de cadastro, para participarem do certame, Tomada de Preços n.º 06/2020, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, até o dia 03/07/2020 os documentos abaixo relacionados em fotocópias autenticadas ou simples, acompanhadas por originais para autenticação pelo setor responsável, sendo aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, que tenha sido expedido há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura:

a) Cédula de identidade dos sócios;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Alvará de Licença para Funcionamento ou documento equivalente que comprove a inscrição no cadastro municipal de contribuintes, de acordo com a Legislação Municipal do domicílio da empresa, com data de validade em vigência (Obs.: Se, para a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes for apresentado documento que não seja o Alvará de Licença para Funcionamento, deverá ser comprovado através de cópia da Legislação Municipal ou declaração do órgão competente que o documento apresentado é utilizado como comprovação da inscrição em cadastro municipal de contribuintes).

3.2 DOS IMPEDIMENTOS

3.2.1 Estão impedidos de participarem de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob forma de consórcio;

b) Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública Municipal;

c) Estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d) Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no artigo 9º da Lei 8.666/93 e alterações;

e) Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo à Administração decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso as modificações resultem na alteração das propostas.

4.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Tomada de Preços.

4.4 - Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5 - DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

5.1 – A HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, opacos, indevassáveis, rubricados e lacrados, até o dia e hora estabelecidos para abertura e identificação de documentação e proposta.

5.2 – Os envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através de protocolo, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Matipó, conforme descrito no Preâmbulo deste Edital.

5.3 - O envelope da “Habilitação” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01
AO MUNICÍPIO DE MATIPÓ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E ENDEREÇO**

5.4 – O envelope “Proposta de Preços” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ENVELOPE Nº 02
AO MUNICÍPIO DE MATIPÓ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E ENDEREÇO**

5.5 No envelope nº 01 – “Habilitação” deverá conter informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital.

5.6 No envelope nº 02 – “Proposta de Preços” deverá conter informações/documentos exigidos no item 08 deste edital.

5.7 A fim de facilitar o exame da documentação de habilitação e proposta de preços, solicita-se aos licitantes, quando possível, que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, em seus respectivos envelopes.

5.8 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

5.9 Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

5.10 Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

8

5.11 Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 Caso o sócio, gerente ou diretor da Empresa não se faça presente na sessão e queira se fazer representar, deverá enviar um representante munido de documento que o credencie para participação (ANEXO III), em papel timbrado da empresa, constando no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado pelo representante legal da empresa, com poderes para representá-lo, respondendo pela empresa licitante, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. O representante também deverá apresentar documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial OU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida e assinada pelo representante legal da Empresa com poderes constituídos no Contrato Social ou Estatuto ou Ata, caso não seja proprietário, diretor ou sócio com poderes para representá-lo, respondendo pela empresa licitante, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. O representante deverá apresentar documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial, OU;

6.3 - No caso de Proprietário, Diretor, Sócio ou assemelhado, bastará à cópia autenticada do Contrato Social registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, identificado através de qualquer documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial.

6.4 - O instrumento de credenciamento deverá ser entregue no horário estipulado no preâmbulo deste Edital, fora dos envelopes.

6.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.6 - Caso a empresa não se credencie ficará impossibilitada de manifestar-se no momento da sessão, ficando assegurado direito de recurso e análise pela Comissão de toda documentação enviada dentro dos envelopes.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

7.1 - Para habilitação nesta TOMADA DE PREÇO, será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG, até o terceiro dia anterior a data de abertura dos envelopes, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, sendo que mesmos deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado;

7.1.2- O envelope nº 01 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a documentação abaixo discriminada. As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original. Esta documentação, deve ser colocada preferencialmente na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, conforme segue:

7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, inclusive da certidão atualizada da Junta Comercial competente;

7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, válida na data da abertura do envelope;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de contribuições previdenciárias, válida na data da abertura do envelope;

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida na data da abertura do envelope;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, válida na data da abertura do envelope;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

g) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital;

7.3.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido neste edital, deve a mesma fazer prova.

7.3.2 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório do distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data designada para julgamento dos documentos de habilitação desta licitação, salvo se outro prazo constar expressamente do documento.

7.4.2 – Será aceita, como forma de atendimento do item anterior, Certidão de “NADA CONSTA” em relação a ações cíveis em nome do licitante ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.3 - Ressalvado os casos previstos na legislação, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial licitante, não sendo aceita parte de documentos desta e outra daquela, sob pena de inabilitação;

7.4.4 A licitante deverá fornecer, como parte integrante da sua proposta, Garantia de Proposta, nos termos do art. 31 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) que corresponde a 1% do valor estimado da contratação, com validade de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta, na modalidade: Caução em dinheiro/ depósito bancário, seguro garantia ou fiança bancária, conforme o §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) A fim de resguardar o presente certame desencadeado pelo Município, assegurando a confiabilidade na manutenção da proposta ofertada pela licitante, será apropriada a Garantia de que trata o subitem “7.4.4” nas hipóteses de a:

b) Licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e

c) Licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, que integra este Edital.

d) A garantia fornecida em “caução em dinheiro” será depositada em conta bancária do Município, nos seguintes termos: Conta nº 4365-6, Agência 2289-6, Banco do Brasil.

e) A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorreu primeiro;

f) A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Atestado de Visita fornecido pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, a qual **poderá ser realizada até o dia 30/06/2020, (desde que previamente agendado); e NÃO poderá ser substituída por DECLARAÇÃO, a e nível de complexidade técnica de execução da obra.**

7.5.2 - Comprovação de registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.3 - Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de contenção em solo grampeado. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

7.5.4. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) no caso de vínculo empregatício: cópia AUTENTICADA (por cartório competente ou por servidor da administração – art. 32 da Lei nº 8.666/93) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c) cópia AUTENTICADA (por cartório competente ou por servidor da administração – art. 32 da Lei nº 8.666/93) da folha do livro de registro de empregados;

d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

7.5.5 - Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução do objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no **anexo I** devendo ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (eis) técnico(s), mencionado(s);

7.5.6 - Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Município admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

7.5.7 - Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.6.1 A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.2 Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.6.3 Os documentos provenientes de "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.4 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

7.6.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

7.6.6 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

7.6.7 O não cumprimento da diligência causado pelo licitante poderá ensejar a sua inabilitação.

7.6.8 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.6.9 Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

7.6.10 Em caso de inabilitação do licitante, o seu envelope contendo a proposta de preços ser-lhe-á devolvido inviolado.

7.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a devida comprovação e apresentação da declaração do (ANEXO VII), seguirá os critérios estabelecidos na LC 123/06.

7.7.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa de acordo com que determina o §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.7.3 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.7.4 Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7.5 Como critério de desempate, as microempresas e empresas de pequeno porte terão preferência, respeitando o intervalo percentual de 10% (dez) por cento superior ao melhor preço, conforme preceitua o Artigo 44 e 45, inciso I da LC 123/06.

7.7.6 As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo;

8 - PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 02”

8.1 - O envelope contendo a proposta comercial com a respectiva planilha e cronograma físico-financeiro, deverá conter em sua parte externa, além da razão social e endereçamento da Empresa/Proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02
AO MUNICÍPIO DE MATIPÓ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E ENDEREÇO**

8.2 - Os envelopes lacrados contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" serão rubricados pelos representantes legais designados pelos licitantes, sendo os mesmos abertos em reunião especialmente designada pela Comissão de Licitação, somente após o julgamento da habilitação.

8.3 - A Proposta Comercial deve ser apresentada em uma única via, digitalizada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, constando o carimbo da licitante e assinatura do responsável legal, obrigatoriamente orçada com cotação de preços da licitante, modelo de proposta constante no Anexo II.

8.4 - Deverá constar obrigatoriamente da Proposta Comercial a afirmação expressa de que constam dos preços propostos as despesas referentes a materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação, sob pena de desclassificação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1 Na proposta comercial deverá constar juntamente com o valor global da proposta, o percentual referente ao material e o percentual referente à mão de obra.

8.5 - Sob pena de desclassificação da proposta comercial a mesma deverá ser formalizada com a apresentação da Planilha Orçamentária de Custos, devidamente preenchida, elaborada evidenciando a planilha de composição de custos unitários e preços totais, acompanhada do “Cronograma Físico Financeiro” conforme Anexo VIII e IX;

c.2) A Planilha de custos apresentada pela Empresa deve seguir o padrão da planilha de custos elaborada pelo Setor de Engenharia do Município. Os preços com BDI e valor total de cada item da planilha devem ter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ser utilizada a regra de arredondamento padrão.

8.6 - Para atendimento ao item anterior, serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, constando o carimbo da licitante e assinatura do responsável legal, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do Contratante, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

8.7 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

nº 02 12 01 15 452 0022 1.024 449151 ficha 915

9.2 - O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

9.3 - O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras .

9.4 - O pagamento será realizado através do Cartão da Defesa Civil, assim, a contratante deverá possuir máquina vinculada ao CNPJ da empresa.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Para a escolha da Proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo os valores unitários serem menores ou equivalentes às planilhas estimativas anexas.

10.3 Classifica-se em primeiro lugar a proposta de menor valor global, obtido como produto das quantidades da "PLANILHA DE ORÇAMENTO", observados os preços unitários cotados pela licitante.

10.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, cuja forma será definida pela Comissão de Licitação em comum acordo entre os licitantes interessados, ressalvado o disposto no item 7.7.5, deste Edital.

10.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não incorram nas falhas previstas para sua desclassificação.

10.6 - Será automaticamente desclassificada a Proposta Comercial que ultrapassar o valor total, de acordo com o valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais).

10.7 – Serão consideradas desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) A proposta com preços manifestamente inexequíveis.

10.8 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.9 - As propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte caso sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

10.10 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME/EPP, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 10.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, devidamente adequada, no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem 10.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.11 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

11.2 Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização.

11.3 A Administração deverá anular ou cancelar a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.4 A anulação ou cancelamento do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

11.5 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.

11.6 Aplica-se ao presente certame as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e alterações posteriores, relativas à habilitação e critério de desempate, envolvendo ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

11.7 Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL".

11.9 - Havendo desistência por parte da Licitante após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á o mesmo às penalidades previstas na lei que regulamenta este processo licitatório.

11.10 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação ou parte dele perante a Administração, das falhas ou irregularidades que viciarem esse Edital, o Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo ser protocolado em original a sede da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, a sala de licitações.

11.11- A Empresa proponente a que couber a adjudicação, deverá apresentar ao Contratante, antes do recebimento da "Ordem de Serviços" inicial:

a) Anotação de responsabilidade técnica ART, no CREA;

b) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta da minuta de Contrato, representando as condições dos serviços a serem executados e em conformidade com as condições de pagamento, o qual deverá ser aprovado pelo Contratante, observado o prazo de execução da obra previsto no presente Edital;

c) O cronograma da obra conterá necessariamente todas as etapas.

11.12 - Nenhum serviço será realizado sem a cobertura da "Ordem de Serviço" previamente emitida pelo Contratante. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

11.13 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

11.14 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecido neste Edital, não será permitido, em hipótese nenhuma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após a entrega destas.

11.15 - Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Matipó.

11.16 - A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.17 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta Comercial", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes e interessados, além da Comissão Permanente de Licitação.

11.18 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

11.19 - As dúvidas com relação à planilha, aos encargos/memorial descritivo e projeto, poderão ser esclarecidas de 08:00 às 15:00 horas com o engenheiro civil, da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

11.20 - Os encargos/memorial descritivo, Planilha Orçamentária, constantes deste Edital, é o volume que contém normas e especificações básicas, generalidades, características dos produtos e materiais e normas de execução complementares.

11.21 - Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergência entre o contido nos encargos/memorial descritivos, prevalecerá sempre o primeiro;

b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e normas, será consultado o Contratante.

12 PREÇOS

12.1 - As quantidades fixadas nas planilhas de orçamento são estimativas destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Licitante Contratada receberá pelos serviços e obras propostas, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

12.2- Não será admitido aditivos contratuais com objetivo de alterações na planilha orçamentária e atualização de preços dos itens.

13 GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1 - Julgada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para firmar o contrato respectivo.

13.2 - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo prestada mediante retenção deste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante ou ser substituída pela caução efetuada no início do certame, para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 - A garantia/retenção prestada responderá pelas eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

14 PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 Constituirão peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação (Anexos) e a Proposta oferecida pela Contratada.

15 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato firmado pela Contratante poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução avençado.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Providenciar a afixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão do Contratante;
- f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o, quando for o caso, a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;
 - f.1) Estabelecer normas especiais de segurança, a fim de evitar a propagação do COVID-19.
- g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, o FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;

k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;

l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;

m) **Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Matipó, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;**

n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;

o) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes.

16.1.1 O prazo máximo para o início da obra é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

16.1.2 A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo, devendo atender a todas as exigências estabelecidas na planilha orçamentaria aprovada pelo setor de engenharia, que será fornecido ao Contratado.

16.2 São obrigações da Contrante:

a) A fiscalização do Contratante poderá exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente;

b) A fiscalização do Contratante poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto;

c) Fazer o pagamento ao Contratado de acordo com o contrato.

17 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

17.1 Concluídos os serviços e obras objeto do Contrato ou resilido este, será efetuado pela Fiscalização do Contratante o seu recebimento, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela preservação e proteção da Obra realizada.

17.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com a planilha orçamentaria aprovada pelo setor de engenharia.

17.4 - O Contratante deverá notificar a Contratada sempre que não estiver seguindo as exigências estipuladas, devendo esta refazer todas as irregularidades apontadas pela notificação.

18 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS

18.1 A fiscalização da execução dos serviços e obras será feita pelo Contratante, através de seus serviços próprios de Engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas.

18.2 A fiscalização ou supervisão do Contratante não eximirá de responsabilidade a Contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

19 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese, igualmente não poderá a Contratada, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento do Contratante.

20 RESCISÃO

20.1 - O Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, se a Contratada, além dos motivos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93:

a) Inobservar prazo estabelecido neste Edital e no Contrato, ou ocorrer atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;

c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Contratante;

d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Contratante;

e) pedir Concordata ou decretar falência;

f) Abandonar a obra, assim considerada para efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

g) Encontrar-se e situação de débitos atrasados junto a operários e fornecedores de materiais, inviabilizando a obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "20.1.a" implica, a critério do Contratante, na imposição de multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada em refazer o trabalho recusado.

20.3 - A ocorrência de fato previsto na alínea "20.1.b" e "20.1.g" implica, a critério do Contratante, na imposição de multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada em refazer o trabalho recusado.

20.4 - A ocorrência de fato previsto nas alíneas "20.1.c", "20.1.d", "20.1.e" e "20.1.f", implica, a critério único do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

20.5 - Rescindido o contrato, ficará a Contratada, além da multa imposta, sujeita as sanções estabelecidas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21 - RESOLUÇÃO

21.1 - A resolução do Contrato se derá por:

- a) Integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;
- b) Decurso do prazo contratual de execução;
- c) Acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

21.2 - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "17.1.b" e "17.1.c", o Contratante pagará à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

22 - RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidente e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

23 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

23.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato o atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusiva, competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados, se responsabilizando também por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Matipó ou a seus servidores.

24 - PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

24.1 - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

24.2 - Observar a utilização de produtos mais sustentáveis para a diminuição do impacto socioambiental.

25 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

25.1 O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da ordem de execução.

- a) Entende-se como o prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.
- b) O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será da assinatura do contrato e ordem de serviço, pelo período de 06 (seis) meses, não sendo admitido prorrogação, exceto em casos de força maior ou caso fortuito.
- c) A Licitante vencedora deverá comparecer para prestar caução se solicitado, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do chamamento.
- d) Para início o prazo de execução será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da assinatura da ordem de serviço. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local da obra (Lei 6.496/77, art. 1.º).
- e) Após a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias para o iniciar a obra.

26 RECURSOS

26.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Prefeito Municipal, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

26.2 - Na fase de habilitação os licitantes, por seus representantes presentes à sessão, poderão renunciar ao prazo recursal, podendo a comissão de licitação dar prosseguimento às fases seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

26.3 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá retirar o edital, fazer impugnação até 05 (cinco) dias antes da abertura do certame, a qual será aceita apenas em vias originais, mediante protocolo direto na sede da Prefeitura, na sala de licitações.

27 - CLÁUSULA DE ADESÃO

27.1 - O protocolo de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

28 - SANÇÕES

28.1 O licitante vencedor que desistir do objeto de licitação, ficará sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

28.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

28.2.1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

28.2.2 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

28.2.3 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

28.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Caso a adjudicatária se recuse a executar o objeto deste Edital, é prerrogativa da Comissão de Licitação o direito de adjudicar à segunda colocada a execução do objeto do certame, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

29.2 Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00 às 15:00 na Comissão de Licitação, situada a Praça da Indendência nº 242, Centro, Matipó/MG, Telefax: (31) 3873-1680.

Matipó - MG, 15 de maio de 2020.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital que o Sr(s) – CPF, CREA são nossos responsáveis técnicos para acompanhar a execução dos serviços, objeto desta Tomada de Preços.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO.

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

É OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)) QUE SERÁ O RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Observação: O responsável pela empresa e o (s) responsável (eis) deverão assinar em conjunto esta declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020

(MODELO DE PROPOSTA)

RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
CNPJ N.º

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para construção de contenção de solo grampeado no Município de Matipó/MG.	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO
CPF E/OU N.º DE IDENTIDADE

CARIMBO C/
CNPJ, RAZÃO
SOCIAL E
ENDEREÇO DA
EMPRESA

Deverá constar obrigatoriamente da Proposta Comercial a afirmação expressa de que constam dos preços propostos as despesas referentes a materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação, sob pena de desclassificação da mesma.

Na proposta comercial deverá constar juntamente com o valor global da proposta, o percentual referente ao material e o percentual referente à mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

CRENCIAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIAMOS O(A) SR.(A) _____, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº _____, COMO NOSSO REPRESENTANTE PERANTE ESSA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020, PROCESSO N.º 79/2020**, PODENDO O(A) CITADO(A) CREDENCIADO(A) REQUERER VISTAS DE DOCUMENTOS E ASSINAR ATAS, PODENDO INCLUSIVE MANIFESTAR RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER, PRATICAR OS DEMAIS ATOS PERTINENTES. O QUE TUDO DAMOS POR FIRME E VALIOSO.

..... -, DE DE 2020

NOME DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA
CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, COM CARIMBO PADRONIZADO E RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020

DECLARAÇÃO

Empresa, sediada à Rua..... n.º....., Bairro....., na cidade de-....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2020.

Nome completo e Assinatura
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020

ATESTADO DE VISITA

Atesto que o(a) SR(A). _____, portador(a) da carteira do cpf n.º _____, representante da empresa _____,

NOS TERMOS DO ITEM 7.5.1 DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020, PROCESSO N.º 79/2020, VISITOU o local da obra, referente ao processo com objeto de Contratação de empresa para recuperação de infraestrutura de ponte com reforço do pilar macaqueamento da superestrutura, recebendo as informações técnicas pertinentes e sanando todas as dúvidas para execução da obra.

MATIPÓ - MG, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
Engenheiro Civil

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 79/2020
Tomada de preços nº 06/2020

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Valter Mageste Ornelas**, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro nº s/n, Centro, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade n.ºMG 4,288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, localizada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/_____-__, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____._____-__, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para construção de contenção de solo grampeado no Município de Matipó/MG
- 1.2 Integram-se a este contrato o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: Visando à execução da obra que é objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos;

f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o quando for o caso a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;

f.1) Estabelecer normas especiais de segurança, a fim de evitar a propagação do COVID-19

g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;

i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;

k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;

l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;

m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Matipó, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;

n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;

o) O prazo máximo para o início da obra é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

p) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

q) A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.

r) Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado

II - DO CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste instrumento;
- b) Designar um profissional qualificado como engenheiro, para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da obra e serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato;
- d) Devolver a garantia de execução após a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará em caráter permanente um Engenheiro para dirigir a execução da obra, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do CONTRATANTE, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.

A CONTRATADA, deverá observar todas as normas de engenharia e as normas de segurança do trabalho conforme legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da Legislação Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA, DA FORMA DE PAGAMENTO.

a) Pela execução da obra fica estabelecido o valor global de R\$ xxxxxxxxx (xx);

b) O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra, com recursos da “Defesa Civil” e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

c) O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras.

d) O pagamento será realizado através do Cartão da Defesa Civil, assim, a contratante deverá possuir máquina vinculada ao CNPJ da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento das prestações ficará condicionado à aprovação pelo Contratado ao Contratante, da matrícula da obra junto ao INSS, dos recolhimentos ao INSS, FGTS, ISS e ao pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para início da execução das obras e serviços ora contratados, é de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para conclusão da obra será de 06(seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, não sendo admitido a sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: n° **02 12 01 15 452 0022 1.024 449151 ficha 915**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão Ordem de Serviço, prazo este previsto para a execução das obras, e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será retida neste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante ou ser substituída pela caução efetuada no início do certame, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência e a atuação do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessárias à boa e perfeita execução dos serviços a serem executados, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os danos e prejuízos que porventura ocorrerem, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Matipó/MG de acordo com a Lei Orgânica Municipal no Atrio da Prefeitura conforme lei municipal nº 1881/2005 no e no Diário Oficial da União nos termos da Lei Federal 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Matipó-MG, ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE
Prefeito Municipal de Matipó
Valter Mageste de Ornelas

CONTRATADA
Empresa

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CPF: _____

02 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 79/2020, Tomada de Preços nº. 06/2020, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c LC 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2020.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMAIS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS ABAIXO ESTÃO EM ARQUIVOS SEPARADOS INTEGRADOS AO EDITAL

ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XI – BDI E PROJETO (ARQUIVO EM ANEXO)

ANEXO XII – MEMORIAL DE CÁLCULO (ARQUIVO EM ANEXO)

ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XIV- PROJETO ARQUITETÔNICO; PROJETO ELÉTRICO; PROJETO HIDROSANITÁRIO; PROJETO ESTRUTURAL